1.ª Votação 10/08/89	Resultado APROVADO C
2.ª Votação 17/08/89	APROVADO S
3.ª Votação 24/08/89	AP. Unanimidade

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 67

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.o 040/89

Data 08 de maio de 1989 .

MOVENTE: CÂMARA MUNICIPAL

UNTO: APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1987.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 67

APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1987.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ela promulga o seguinte,

D E C R E T O:

Artigo 1º - São aprovadas as contas do Poder Executivo Municipal, referente ao Exercício Financeiro de 1987.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 08 de maio de 1989.

Ver. Fernando R. Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 08 de maio de 1989.

Ver. Leão Londres R. da Silva
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 040/89

Parecer nº : _____ Data : 10/08/89

Referência : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 67

Ao recebermos o Projeto de Decreto Legislativo nº 67, que aprova as contas do Poder Executivo, referente ao Exercício de 1987, passamos a analisar o mesmo atentamente e constatamos que o mesmo é constitucional e está elaborado conforme as normas legais. Está em condições de ser aprovado por este Legislativo.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1989.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 040/89

Parecer nº : _____ Data : 10 / 08 / 89

Referência : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 67

Com referência ao Projeto de Decreto Legislativo nº 67, que aprova as contas do Poder Executivo, referente ao Exercício Financeiro de 1987, não há nada que impeça a aprovação do mesmo, uma vez que o mesmo está com o parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1989.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

[illegible]. Gab. SG nº [illegible] Porto Alegre, [illegible] de [illegible] de 1989.
[illegible] nº [illegible]47/88-7

Senhor Presidente:

Levo ao seu conhecimento que a Segunda Câmara deste Tribunal, em Sessão de 20-04-89, examinando o processo que trata da Análise do Balanço Geral de 1987, da Prefeitura desse Município, proferiu a seguinte decisão:

> "Aprova o Parecer do Sr. Conselheiro-Relator, sob nº 5603, favorável à APROVAÇÃO das Contas.
>
> "Alerte-se, entretanto, que as falhas destacadas devem ser corrigidas para que não venham a influir negativamente na apreciação das contas dos próximos exercícios".

Tendo em vista a decisão acima transcrita, encaminho-lhe cópia do referido Parecer, juntamente com a documentação do processo supracitado, para o julgamento dessa Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

Regis Alberto Calza Mancio,
Superintendente-Geral.

Ao Ilmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de
BUTIÁ - RS.

AIIM

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Tribunal de Contas
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 24 de 04 de 1989

P A R E C E R Nº 5603

SERVIÇOS MUNICIPAIS
PROCESSO Nº 2247/88-7 TC

SÚMULA: Balanço Geral do exercício de 1987 da Prefeitura Municipal de BUTIÁ - Gestão do Prefeito RUBEM COELHO CARVALHO.

1. Trata o presente processo do Balanço Geral da Prefeitura Municipal de BUTIÁ, relativo ao exercício de 1987, encaminhado a este Tribunal de Contas para fins de exame e parecer prévio, nos termos dos artigos 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, e 54 da Constituição do Estado.

2. Os resultados do exame do Balanço e da inspeção realizada no período de 30-09 a 05-10-88, também abrangendo exercícios anteriores (Proc.8106/88-6 TC), encontram-se no Relatório e Informações da 2ª Supervisão de Controle Externo (fls.310 a 319), que ficam fazendo parte integrante deste Parecer. Foram apontados alguns senões e deficiências, sobre as quais houve esclarecimentos do então Prefeito, através do ofício nº 224/88, de dezembro, com anexos (Proc.8106/88-6 TC - fls. 148 a 159), sendo por isto dispensável a intimação de praxe nos processos de Balanço.

3. Em conclusão, considerando as explicações e a natureza das falhas, resolve o Tribunal de Contas, pela sua Segunda Câmara, emitir Parecer **FAVORÁVEL** à aprovação, pela Câmara de Vereadores, das Contas do exercício de 1987 da Prefeitura Municipal de **BUTIÁ**, sem embargo de recomendar atenção para que tais senões sejam corrigidos e evitados.

SALA DAS SESSÕES, 20 de abril de 1989.

EURICO TRINDADE NEVES — Presidente e Relator

MARCELO MOREIRA TOSTES — Conselheiro

CELSO TESTA — Conselheiro

Fui presente:
ALVARO AZEVEDO GOMES — Procurador

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

2ª SUPERVISÃO DE CONTROLE EXTERNO
SERVIÇO DE TOMADA DE CONTAS
PROCESSO Nº 2247/88-7

Prefeitura Municipal de Butiá

Senhora Coordenadora:

Às fls. 310 / 312 é oferecida uma análise sobre as contas da Prefeitura Municipal de Butiá, relativas ao exercício de 1987, face aos resultados apurados em Balanços levantados pela Origem.

Na inspeção realizada (Proc. nº 8106/88-6 anexo), foram destacados os seguintes fatos que merecem ser considerados quando da emissão do Parecer deste Tribunal:

I - Poder Executivo

1. Realização de despesa sem prévio empenho, contrariando o artigo 60, da Lei 4320/64, no caso das compras a que se referem os empenhos nºs. 2985/87, no valor de Cz$ 73.298,00 e 4515/87, no valor de Cz$ 36.190,20.

2. Na aquisição de um Chassi Mercedes Benz modelo LK-1314/36, no valor de Cz$ 1.276.844,33, constatou-se que a Nota Fiscal nº 20.696, de 13.05.87 é anterior ao procedimento licitatório, que ocorreu entre 19 e 20 de maio de 1987 e o empenho nº 1929, de 1º de junho de 1987.

3. A aquisição do equipamento hospitalar para a Fundação Municipal de Saúde, em 1987, no valor de Cz$ 6.585.854,54, foi lançada apenas na despesa, sem os demais registros contábeis pertinentes a esse tipo de operação (fl. 141).

Digitalizado com CamScanner

. . .

4. O Empenho do valor de Cz$ 422.900,00, através da Nota de Empenho nº 5108, de 31 de dezembro de 1987, para despesa no montante de Cz$ 917.397,23, devido a insuficiência de dotação orçamentária contraria o art. 61, § 1º, alínea "d", da Constituição Federal, então vigente.

5. Apesar do responsável pelo Patrimônio vir reorganizando o tombamento dos bens de propriedade da Prefeitura, o setor competente não recebe as informações de novas aquisições, baixas e transferências de bens de um setor para outro, bem como não vem sendo dada carga aos responsáveis pela guarda dos bens. Além disso, o último inventário realizado data de 1986 (fl. 141).

II - Câmara Municipal

1. Constatou-se a permanência da situação apontada em inspeções anteriores, no que se refere à realização de despesas com material esportivo, doado a organizações, patrocínio de transmissão de jogos e doação de premios para eventos culturais (fl. 143).

Foram ressaltados neste Relatório os principais aspectos da gestão financeira e econômica do exercício de 1987, estando, pois, em condições de merecer apreciação superior.

2ª SCE-STC, em 09.03.89.

Cleonice Ramos C. Ribeiro
CLEONICE RAMOS C. RIBEIRO,
Oficial de Controle Externo.

De acordo.
À consideração do Senhor Supervisor.
Em 10.3.89

MARÍLIA WEBER DE ARAÚJO VIANNA.
Coordenadora

Digitalizado com CamScanner

TRIBUNAL DE CONTAS
2ª SCE
Fls 320 Rubr

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª SUPERVISÃO DE CONTROLE EXTERNO
GABINETE

Processo nº 2247/88-7
Anexo: 8106/88-6

Senhor Superintendente:

Em exame a Prestação de Contas do Senhor RUBEM COELHO CARVALHO, responsável pela gestão econômico-financeira da Prefeitura Municipal de BUTIÁ, relativa ao exercício de 1987.

Com base no Relatório de folhas 310 a 319, encontra-se o expediente em condições de distribuição.

No entanto, à sua elevada consideração.

Em 10-03-89.

JOÃO CLÁUDIO AMORIM,
Supervisor.

De acordo.
As falhas contidas no relatório de folhas 318 a 319 não conduzem à emissão de Parecer Desfavorável permitindo, s.m.j., dispensa dos esclarecimentos por parte do responsável. Cabe distribuição ao Exmo. Sr. Conselheiro **EURICO TRINDADE NEVES**.
SCE, em 13-04-89.

CYRINO B. S. CUNHA

Digitalizado com CamScanner

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PROCESSO Nº 2247/88-7
RELATOR: CONSELHEIRO EURICO TRINDADE NEVES

A SECRETARIA DA 2ª CAMARA, no uso das atribuições regimentais, certifica que a decisão proferida foi a seguinte:

Aprova o Parecer do Sr. Conselheiro Relator, sob nº 5603 , FAVORÁVEL à aprovação das Contas.

Alerte-se, entretanto, que as falhas destacadas devem ser corrigidas para que não venham a influir negativamente, na apreciação das Contas dos próximos exercícios.

S.Sessões, 20-04-89.

Bel. Maria Wilfrides Rodrigues
Secretária da 2ª Câmara

Digitalizado com CamScanner